



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CONTRATO Nº 110-2020/PP nº 011/2020/PMBJ.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE LANCHES, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PROCESSO LICITATÓRIO N.º 011/2020, A LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E LEI 10.520/2002, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUI, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, na pessoa da sua representante legal, a Sra. **Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho**, RG nº 774.993/SSP-PI, CPF nº 343.160.273-87, residente à Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Centro, Bom Jesus-PI, doravante denominado.

CONTRATADA:

MARILZA DOS SANTOS PEREIRA -ME, situada na Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, CNPJ do MF nº 14.678.214/0001-26, neste ato representada pela Sra. **Marilza dos Santos Pereira**, residente à Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, CPF nº 972.469.803-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1974129 SSP/DF, doravante denominada.

Resolvem de comum acordo firmar a presente contratação destinada à prestação de serviços de confecção de lanches, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, no desenvolvimento de suas atividades correlatas durante o ano de 2020, considerando o resultado do **Procedimento Licitatório n.º 011/2020**, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com seus acréscimos e modificações, mediante cláusulas e condições que se seguem:

Penina



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de confecção de lanches, de acordo com o mapa resultado classificatório do procedimento já referido acima, no Pregão Presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços licitados em conformidade com sua proposta de preços, mediante orientação da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da prestação dos serviços objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços executados contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a entrega e aceito pela Secretaria Municipal contratante esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, devolver o(s) serviço(s) defeituoso(s) debitando ao fornecedor as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do serviço defeituoso.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso no início dos serviços constantes do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste Contrato o valor total de **R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

Beura



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2020**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para tanto serão oriundos de repasse automático das fontes: 311 - Criança Feliz; 311 -PSB; 311 - IGD-SUAS; 311-IGD-BF; 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2158 - Manutenção das ações do Programa IGD-SUAS; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.39.27 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Fornecimento de alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

b) Compete à CONTRATADA:

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, fornecendo à CONTRATANTE os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados a gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

- b.1) Advertência;
- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, as ordens de serviços, a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A PMBJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do programa, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-PI, e resolvidos



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social

Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e Contratado, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus-PI, de 02 abril de 2020.

CCAA
Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho
CONTRATANTE

Marilza dos Santos Pereira
Marilza dos Santos Pereira
CONTRATADA

Visto:

[Signature]
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
Prefeito de Bom Jesus-PI

Testemunhas:

- 1 *R. Leide C. Farias* CPF *066.338.293-96*
- 2 *Vera Lúcia Oda Silva* CPF *663.305.303-78*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro.
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470.
CNPJ: 11.573.603/0001-07

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 140-2020/PP nº 021/2020.

OBJETO: prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis, confeccionados em MDF, para serem instalados na Unidade Básica de Saúde Barra Verde, na zona rural do Município de Bom Jesus/PI, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde Bom Jesus-Piauí.

CONTRATADA: J X T GUIMARÃES ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ do MF nº 16.624.626/0001-09, situada Rua José Parente, nº 429, Bairro Centro, Bom Jesus, Piauí CEP nº 64.900-000.

Valor total: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

FONTE DOS RECURSOS: 001 – Recursos Próprios (FUS). Programa de Trabalho: 10.301.0020.2160 – Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.17 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 28 (vinte e oito) de julho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Jader Xavier Tebexira Guimarães, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Assistência Social
Avenida Getúlio Vargas, 642, Centro,
CEP 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 15.091.863/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 110-2020/PP nº 011-2020.

OBJETO: Prestação de serviços de confecção de lanches, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus/PI, no desenvolvimento de suas atividades correlatas durante o ano de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Assistência Social de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: MARILZA DOS SANTOS PEREIRA -ME, situada na Rua Arsênio Santos, nº 618, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, CNPJ do MF nº 14.678.214/0001-26.

VALOR TOTAL: R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais).

FONTE DE RECURSOS: 311 - Criança Feliz; 311 -PSB; 311 - IGD-SUAS; 311-IGD-BF; 001 - Recursos Próprios. Programa de trabalho: 08.243.0015.2153 - Manutenção das ações do Programa Criança Feliz; 08.244.0016.2140 - Manutenção das ações de Proteção Social Básica; 08.244.0016.2158 - Manutenção das ações do Programa IGD-SUAS; 08.244.0016.2142 - Manutenção das ações do Programa Bolsa Família - IGD-BF; 08.244.0016.2150 - Manutenção dos serviços de Assistência Social. Elemento de despesa: 33.90.39.27 - Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica); Fornecimento de alimentação.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Data de assinatura: 02 (dois) de abril de 2020.

Signatários: Cláudia Rocha Carvalho Elvas Coelho, pela **CONTRATANTE**, e Marilza dos Santos Pereira, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Saúde
Rua Arsênio Santos, s/nº, Centro
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 121-2020/PP nº 002/2020/PMBJ.

DO OBJETO: contratação de empresa do ramo para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e instalação de condicionadores de ar tipo split, pertencentes às Unidades Básicas de Saúde, CAPS I, CAPS AD, SAMU, Central de Regulação, Farmácia Básica e Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus/PI.

FONTE DOS RECURSOS: 001 – Recursos Próprios; 214 - Custeio. Programa de trabalho: 10.301.0020.2160 – Manutenção dos serviços municipais de saúde. Elemento de despesa: 33.90.39.17 – Outros serviços de terceiros (Pessoa Jurídica); Manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31(trinta e um) de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, C.N.P.J. nº 06.554.356/0001-53, com sede e foro à Praça Marcos Aurélio, 41, Centro, Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: ALLAN DIÓGENES – ME (AD Serviços & Empreendimentos), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 34.057.819/0001-07, situada na Rua Odilon Parente, nº 214, Penitenciária, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

Valor Total: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Data de Assinatura: 12 de junho de 2020.

Signatários: Flávia Araújo Cardoso Procópio, pela **CONTRATANTE**, e Allan Diógenes, pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus - PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 00.749.590/0001-50

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017/PP.

OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 008/2017/PP, vinculado ao Pregão Presencial nº 008/2017, celebrado em 02 de março de 2017, entre as partes citadas abaixo estendendo sua vigência de 01 de abril de 2020 a 30 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, nos termos da art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-PI, CEP nº 64.900-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Indira Lenos da Silva Barreto – ME, inscrita no CNPJ nº 13.509.428/0001-06, com endereço à Rua Simão Borges, nº 319, Centro, CEP 64.920-000, Cristiano Castro – PI.

Data da assinatura: 26 de março de 2020.

Signatários: Clódia Morono Benvindo, pelo **CONTRATANTE** e Indira Lemos da Silva Barreto, pela **CONTRATADA**.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original, anteriormente acordadas.